



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Ofício PGJ-PI nº 266/2018

Teresina (PI), 15 de março de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/03/2018

A Sua Excelência o Senhor
THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina/PI

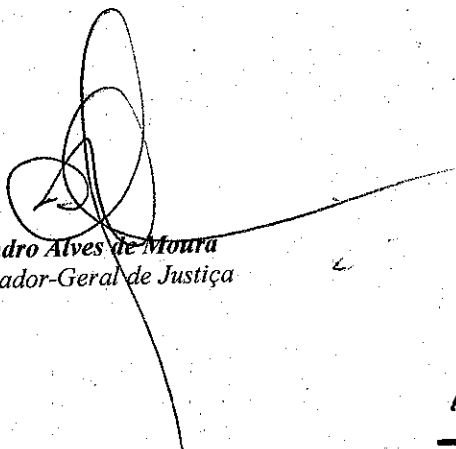
Atauro
1º Secretário

Assunto: Projeto de lei que altera os anexos III e IV da Lei estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, alterando os padrões remuneratórios dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei, em anexo, que altera os Anexos III e IV da Lei estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, alterando os padrões remuneratórios dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

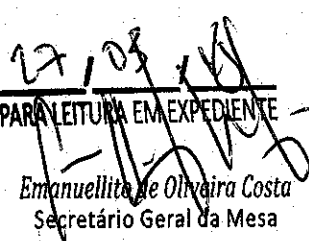
Atenciosamente,


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Anexos:

1. Minuta Projeto Lei
2. Exposição de motivos
3. Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro

27/03/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelita de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23 /2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/03/2018

dallan
1º Secretário

Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 5 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 1º Ficam definidos novos padrões remuneratórios aos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma definida nos Anexos desta Lei.

Art. 2º Para os cargos em comissão e as funções de confiança, os valores previstos no Anexo III da Lei nº 6.237, de 5 de julho de 2012, serão substituídos, respectivamente, pelos valores definidos:

- I – no Anexo I desta Lei, no período de 15 de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2018;
- II – no Anexo III desta Lei, a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º Para os cargos efetivos, os valores previstos no Anexo IV da Lei nº 6.237, de 5 de julho de 2012, serão substituídos, respectivamente, pelos valores definidos:

- I – no Anexo II desta Lei, no período de 15 de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2018;
- II – no Anexo IV desta Lei, a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 15 de janeiro de 2018.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina/PI, ____ de ____ de 2018

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

(altera as tabelas 1 e 2, do anexo III, da Lei nº 6.237/2012)
Valores vigentes de 15 de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2018

TABELA 1

Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-10	R\$ 903,25	R\$ 8.129,23	R\$ 9.032,48
CC-09	R\$ 716,86	R\$ 6.451,77	R\$ 7.168,64
CC-08	R\$ 637,15	R\$ 5.734,32	R\$ 6.371,47
CC-07	R\$ 566,30	R\$ 5.096,67	R\$ 5.662,97
CC-06	R\$ 503,32	R\$ 4.529,92	R\$ 5.033,25
CC-05	R\$ 447,35	R\$ 4.026,18	R\$ 4.473,55
CC-04	R\$ 397,61	R\$ 3.578,49	R\$ 3.976,10
CC-03	R\$ 353,39	R\$ 3.180,55	R\$ 3.533,95
CC-02	R\$ 314,10	R\$ 2.826,88	R\$ 3.140,98
CC-01	R\$ 138,91	R\$ 1.250,23	R\$ 1.389,14

TABELA 2

Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 2.467,68
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 2.193,26
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 1.948,09

ANEXO II
(altera o anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)
Valores vigentes de 15 de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2018

Vencimento dos cargos efetivos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA MINISTERIAL	C	9	R\$ 11.520,46
		8	R\$ 10.716,71
		7	R\$ 9.969,03
	B	6	R\$ 9.273,52
		5	R\$ 8.626,53
		4	R\$ 8.024,68
	A	3	R\$ 7.464,82
		2	R\$ 6.944,02
		1	R\$ 6.459,55
TÉCNICO MINISTERIAL	C	9	R\$ 7.426,11
		8	R\$ 6.908,01
		7	R\$ 6.426,05
	B	6	R\$ 5.977,73
		5	R\$ 5.560,67
		4	R\$ 5.172,72
	A	3	R\$ 4.811,83
		2	R\$ 4.476,12
		1	R\$ 4.163,84
AUXILIAR MINISTERIAL	C	9	R\$ 4.786,93
		8	R\$ 4.452,96
		7	R\$ 4.142,29
	B	6	R\$ 3.853,29
		5	R\$ 3.584,46
		4	R\$ 3.334,38
	A	3	R\$ 3.101,75
		2	R\$ 2.885,35
		1	R\$ 2.684,04

ANEXO III
(altera as tabelas 1 e 2, do anexo III, da Lei nº 6.237/2012)
Valores vigentes a partir de 1º de maio de 2018

TABELA 1
Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-10	R\$ 912,28	R\$ 8.210,52	R\$ 9.122,80
CC-09	R\$ 724,03	R\$ 6.516,29	R\$ 7.240,32
CC-08	R\$ 643,52	R\$ 5.791,67	R\$ 6.435,19
CC-07	R\$ 571,96	R\$ 5.147,64	R\$ 5.719,60
CC-06	R\$ 508,36	R\$ 4.575,22	R\$ 5.083,58
CC-05	R\$ 451,83	R\$ 4.066,45	R\$ 4.518,28
CC-04	R\$ 401,59	R\$ 3.614,27	R\$ 4.015,86
CC-03	R\$ 356,93	R\$ 3.212,36	R\$ 3.569,28
CC-02	R\$ 317,24	R\$ 2.855,15	R\$ 3.172,39
CC-01	R\$ 140,30	R\$ 1.262,73	R\$ 1.403,03

TABELA 2
Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 2.492,35
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 2.215,19
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 1.967,57

ANEXO IV
(altera o anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)
Valores vigentes a partir de 1ª de maio de 2018

Vencimento dos cargos efetivos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA MINISTERIAL	C	9	R\$ 11.635,67
		8	R\$ 10.823,88
		7	R\$ 10.068,72
	B	6	R\$ 9.366,25
		5	R\$ 8.712,79
		4	R\$ 8.104,92
	A	3	R\$ 7.539,46
		2	R\$ 7.013,46
		1	R\$ 6.524,14
TÉCNICO MINISTERIAL	C	9	R\$ 7.500,37
		8	R\$ 6.977,09
		7	R\$ 6.490,32
	B	6	R\$ 6.037,50
		5	R\$ 5.616,28
		4	R\$ 5.224,45
	A	3	R\$ 4.859,95
		2	R\$ 4.520,88
		1	R\$ 4.205,47
AUXILIAR MINISTERIAL	C	9	R\$ 4.834,80
		8	R\$ 4.497,49
		7	R\$ 4.183,71
	B	6	R\$ 3.891,83
		5	R\$ 3.620,30
		4	R\$ 3.367,72
	A	3	R\$ 3.132,77
		2	R\$ 2.914,20
		1	R\$ 2.710,89



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora apresentado tem por objeto a modificação da remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias dos servidores ocorridas no ano de 2017, consoante as razões narradas a seguir.

No que tange à iniciativa de lei sobre política remuneratória, o § 2º do art. 127 da Constituição Federal e, por simetria, o art. 144 da Constituição Estadual do Piauí, estabelecem que o Ministério Público tem o poder de apresentar ao Poder Legislativo projeto de lei acerca de tal matéria. Note-se o dispositivo da Constituição Federal:

Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

No mesmo sentido, o art. 2º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, repete a fundamentação da iniciativa de lei da Procuradora-Geral de Justiça:

Art. 2º Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente: (...)

V – propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores; (...).

Acerca do aumento de despesa em razão da alteração dos padrões remuneratórios, a Constituição Federal em seu art. 169, reproduzida no art. 182 da Constituição Estadual do Piauí, exige prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal. Transcrevem-se adiante, e nessa ordem, os dispositivos mencionados:

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Remunerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Infere-se do Parecer Orçamentário nº 332/2018, lançado nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 810/2018, que o Ministério Público do Estado do Piauí reúne os requisitos constitucionais transcritos acima.

Ademais, a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 7.083/2017), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 (Lei nº 6.751/2015) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei nº 7.016/2017), atendendo ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O objetivo deste projeto de lei é fixar novos padrões de remuneração para os cargos

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

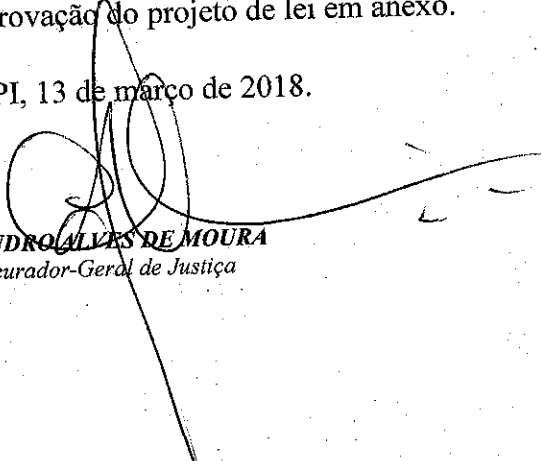
A alteração submete-se aos limites de incremento de despesa com pessoal autorizados na lei orçamentária estadual para o exercício de 2018, e contempla o índice nacional de preços ao consumidor (INPC) acumulado no período entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Especificamente quanto aos cargos de Assessor de Promotoria e Assessor do Conselho Superior, simbologia CC-01, de provimento em comissão, cabe afirmar que a modificação da sua remuneração se destina a atender a um pronunciamento emitido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público que, após correição promovida em março de 2017, afirmou que tais cargos oferecem *“uma remuneração reduzida, na ordem de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), acrescida de vale alimentação, o que limita a atração de pessoas, em tese, com maior capacitação”* (in Relatório Conclusivo da Correição Geral, p. 1004, disponível em http://www.cnmp.mp.br/portal/images/RC_MPE-PI.pdf). Frise-se que a especial elevação da remuneração desses cargos também observará os limites financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí.

Por último, informamos que as despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Do que se expôs, solicita-se a aprovação do projeto de lei em anexo.

Teresina/PI, 13 de março de 2018.


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PARECER ORÇAMENTÁRIO Nº 332, DE 2018

Da ASSESSORIA PARA PROGRAMAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, sobre análise de viabilidade orçamentária e financeira para revisão de vencimentos de servidores efetivos e remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição. Ref. Procedimento de Gestão Administrativa nº 810/2018.

RELATÓRIO:

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado com o objetivo de promover adequações dos anexos da Lei Estadual nº 6.237 de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, diante da necessidade de revisão salarial para servidores efetivos, cargos comissionados e funções de confiança da Instituição.

O procedimento foi protocolado na Divisão de Gestão de Documentos na data de 11 de janeiro de 2018, de ordem do Procurador-Geral de Justiça e, com o objetivo de prosseguir na análise, foi encaminhado à Assessoria Especial de Planejamento e Gestão para que apresente o estudo de impacto orçamentário-financeiro para revisão anual da remuneração dos integrantes do quadro de servidores da Instituição.

Constam as fls. 07 a 12 parecer desta Assessoria, datado de 19 de janeiro de 2018, com projeções de impacto que considera reajuste com o índice de incremento de 3,5% (três vírgula cinco por cento) nos vencimentos de todos os servidores efetivos e na remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição, exceto na remuneração do cargo comissionado, simbologia CC-01 (Assessor de Promotoria de Justiça e Assessor do Conselho Superior), para qual foi considerado o índice de 31,02% (trinta e um vírgula zero dois por cento).

Após, foi deliberada a juntada aos autos o Ofício nº 01/2018/SINDSEMP-PI (doc nº 3440/2018), em que o pleiteia a revisão salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), sendo 3,5% (três vírgula cinco por cento) com vigência a partir de 15 de janeiro de 2018 e mais 1% (um por cento) a partir de 1º de maio de 2018.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria para apresentação de novo parecer contemplando as propostas do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.



FUNDAMENTAÇÃO:

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro ora apresentado é fixado com base na receita corrente líquida do Estado do Piauí, cuja previsão de arrecadação para o exercício financeiro de 2018, estimado pela Secretaria Estadual de Fazenda, é de R\$ 7.855.171.012,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e um mil e doze reais).

Além disso, considerou-se os seguintes percentuais para revisão salarial:

→ A partir de 15 de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2018:

- 3,5% (três vírgula cinco por cento) nos vencimentos de todos os servidores efetivos e na remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição, exceto na remuneração do cargo comissionado, simbologia CC-01 (Assessor de Promotoria de Justiça e Assessor do Conselho Superior);
- 30% (trinta por cento) na remuneração do cargo comissionado, simbologia CC-01 (Assessor de Promotoria de Justiça e Assessor do Conselho Superior).

→ A partir de 1º de maio de 2018:

- Acréscimo de mais 1% (um por cento) nos vencimentos de todos os servidores efetivos e na remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição, inclusive na remuneração do cargo comissionado, simbologia CC-01 (Assessor de Promotoria de Justiça e Assessor do Conselho Superior);

**VALORES REVISADOS:**

A partir de 15 de janeiro a 30 de abril de 2018, os anexo III e IV da Lei 6.237/2012 passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO III

TABELA 1
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CC-10	R\$ 872,70 R\$ 903,25	R\$ 7.854,33 R\$ 8.129,23	R\$ 8.727,03 R\$ 9.032,48
CC-09	R\$ 692,62 R\$ 716,86	R\$ 6.233,60 R\$ 6.451,77	R\$ 6.926,22 R\$ 7.168,64
CC-08	R\$ 615,60 R\$ 637,15	R\$ 5.540,41 R\$ 5.734,32	R\$ 6.156,01 R\$ 6.371,47
CC-07	R\$ 547,15 R\$ 566,30	R\$ 4.924,32 R\$ 5.096,67	R\$ 5.471,47 R\$ 5.662,97
CC-06	R\$ 486,30 R\$ 503,32	R\$ 4.376,74 R\$ 4.529,92	R\$ 4.863,04 R\$ 5.033,25
CC-05	R\$ 432,23 R\$ 447,35	R\$ 3.890,03 R\$ 4.026,19	R\$ 4.322,27 R\$ 4.473,55
CC-04	R\$ 384,16 R\$ 397,61	R\$ 3.457,48 R\$ 3.578,49	R\$ 3.841,64 R\$ 3.976,10
CC-03	R\$ 341,44 R\$ 353,39	R\$ 3.073,00 R\$ 3.180,55	R\$ 3.414,44 R\$ 3.533,95
CC-02	R\$ 303,48 R\$ 314,10	R\$ 2.731,28 R\$ 2.826,88	R\$ 3.034,76 R\$ 3.140,98
CC-01	R\$ 106,86 R\$ 138,91	R\$ 961,71 R\$ 1.250,23	R\$ 1.068,57 R\$ 1.389,14

TABELA 2
REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 2.384,23 R\$ 2.467,68
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 2.119,09 R\$ 2.193,26
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 1.882,21 R\$ 1.948,09



ANEXO IV

VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
ANALISTA MINISTERIAL	C	9	R\$ 11.130,88	R\$ 11.520,46
		8	R\$ 10.354,31	R\$ 10.716,71
		7	R\$ 9.631,91	R\$ 9.969,03
	B	6	R\$ 8.959,92	R\$ 9.273,52
		5	R\$ 8.334,81	R\$ 8.626,53
		4	R\$ 7.753,31	R\$ 8.024,68
	A	3	R\$ 7.212,38	R\$ 7.464,82
		2	R\$ 6.709,19	R\$ 6.944,02
		1	R\$ 6.241,11	R\$ 6.459,55
TÉCNICO MINISTERIAL	C	9	R\$ 7.174,99	R\$ 7.426,11
		8	R\$ 6.674,41	R\$ 6.908,01
		7	R\$ 6.208,75	R\$ 6.426,05
	B	6	R\$ 5.775,58	R\$ 5.977,73
		5	R\$ 5.372,63	R\$ 5.560,67
		4	R\$ 4.997,80	R\$ 5.172,72
	A	3	R\$ 4.649,12	R\$ 4.811,83
		2	R\$ 4.324,76	R\$ 4.476,12
		1	R\$ 4.023,03	R\$ 4.163,84
AUXILIAR MINISTERIAL	C	9	R\$ 4.625,06	R\$ 4.786,93
		8	R\$ 4.302,38	R\$ 4.452,96
		7	R\$ 4.002,21	R\$ 4.142,29
	B	6	R\$ 3.722,99	R\$ 3.853,29
		5	R\$ 3.463,25	R\$ 3.584,46
		4	R\$ 3.221,62	R\$ 3.334,38
	A	3	R\$ 2.996,86	R\$ 3.101,75
		2	R\$ 2.787,78	R\$ 2.885,35
		1	R\$ 2.593,28	R\$ 2.684,04



A partir de 1º de maio de 2018, os anexos III e IV da Lei 6.237/2012 passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO III

TABELA 1
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CC-10	R\$ 903,25 R\$ 912,28	R\$ 8.129,23 R\$ 8.210,52	R\$ 9.032,48 R\$ 9.122,80
CC-09	R\$ 716,86 R\$ 724,03	R\$ 6.451,77 R\$ 6.516,29	R\$ 7.168,64 R\$ 7.240,32
CC-08	R\$ 637,15 R\$ 643,52	R\$ 5.734,32 R\$ 5.791,67	R\$ 6.371,47 R\$ 6.435,19
CC-07	R\$ 566,30 R\$ 571,96	R\$ 5.096,67 R\$ 5.147,64	R\$ 5.662,97 R\$ 5.719,60
CC-06	R\$ 503,32 R\$ 508,36	R\$ 4.529,92 R\$ 4.575,22	R\$ 5.033,25 R\$ 5.083,58
CC-05	R\$ 447,35 R\$ 451,83	R\$ 4.026,18 R\$ 4.066,46	R\$ 4.473,55 R\$ 4.518,28
CC-04	R\$ 397,61 R\$ 401,59	R\$ 3.578,49 R\$ 3.614,27	R\$ 3.976,10 R\$ 4.015,86
CC-03	R\$ 353,39 R\$ 356,93	R\$ 3.180,55 R\$ 3.212,36	R\$ 3.533,95 R\$ 3.569,28
CC-02	R\$ 314,10 R\$ 317,24	R\$ 2.826,88 R\$ 2.855,15	R\$ 3.140,98 R\$ 3.172,39
CC-01	R\$ 138,91 R\$ 140,30	R\$ 1.250,23 R\$ 1.262,73	R\$ 1.389,14 R\$ 1.403,03

TABELA 2
REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 2.467,68 R\$ 2.492,35
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 2.193,26 R\$ 2.215,19
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 1.948,09 R\$ 1.967,57



ANEXO IV

VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
ANALISTA MINISTERIAL	C	9	R\$ 11.520,46	R\$ 11.635,67
		8	R\$ 10.716,71	R\$ 10.823,88
		7	R\$ 9.969,03	R\$ 10.068,72
	B	6	R\$ 9.273,52	R\$ 9.366,25
		5	R\$ 8.626,53	R\$ 8.712,79
		4	R\$ 8.024,68	R\$ 8.104,93
	A	3	R\$ 7.464,82	R\$ 7.539,47
		2	R\$ 6.944,02	R\$ 7.013,46
		1	R\$ 6.459,55	R\$ 6.524,15
TÉCNICO MINISTERIAL	C	9	R\$ 7.426,11	R\$ 7.500,38
		8	R\$ 6.908,01	R\$ 6.977,10
		7	R\$ 6.426,05	R\$ 6.490,32
	B	6	R\$ 5.977,73	R\$ 6.037,51
		5	R\$ 5.560,67	R\$ 5.616,29
		4	R\$ 5.172,72	R\$ 5.224,45
	A	3	R\$ 4.811,83	R\$ 4.859,96
		2	R\$ 4.476,12	R\$ 4.520,89
		1	R\$ 4.163,84	R\$ 4.205,48
AUXILIAR MINISTERIAL	C	9	R\$ 4.786,93	R\$ 4.834,80
		8	R\$ 4.452,96	R\$ 4.497,48
		7	R\$ 4.142,29	R\$ 4.183,71
	B	6	R\$ 3.853,29	R\$ 3.891,82
		5	R\$ 3.584,46	R\$ 3.620,30
		4	R\$ 3.334,38	R\$ 3.367,72
	A	3	R\$ 3.101,75	R\$ 3.132,76
		2	R\$ 2.885,35	R\$ 2.914,20
		1	R\$ 2.684,04	R\$ 2.710,88

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto em apreço constitui-se de aumento nos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes dos cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança do quadro de servidores da Instituição, acrescido dos adicionais de caráter individual, nestes compreendidos os relativos ao adicional de férias e ao abono de permanência. Além destes, compõe-se também das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento.

O incremento de despesas gerado pelo projeto vincula-se às dotações específicas, previstas na LOA 2018 (Lei Estadual nº 7.083/2017), no Programa de Trabalho 25.101.03.122.82.2400 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, nas naturezas de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (RPPS); e 3.1.90.13 - Obrigações Patronais (RGPS).

A planilha a seguir demonstra, por exercício, o montante de desembolso gerado pela revisão salarial dentro da estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

NATUREZA DE DESPESA	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	VALOR (R\$)		
		2018	2019	2020
3.1.90.11	Vencimento Básico dos Cargos Efetivos (Anexo IV da Lei nº 6.237/2012)	687.412,37	794.362,19	818.193,05
3.1.90.11	Remuneração dos Cargos Comissionados (Tabela 1, anexo III da Lei nº 6.237/2012)	1.143.474,51	1.229.186,99	1.229.186,99
3.1.90.11	Remuneração Funções de Confiança (Tabela 2, anexo III da Lei nº 6.237/2012)	33.332,47	37.355,35	37.355,35
3.1.90.11	Abono de Permanência – Cargos Efetivos	6.934,17	8.019,72	8.260,32
3.1.91.13	Contribuição Previdenciária Patronal – Cargos Efetivos	159.334,28	185.880,75	191.457,18
3.1.90.13	Contribuição Previdenciária Patronal – Cargos Comissionados	203.997,48	218.525,94	218.525,94
TOTAL		2.234.485,28	2.473.330,94	2.502.978,83

Conforme demonstrado, o desembolso total a ser gerado pela revisão geral dos vencimentos de servidores efetivos e remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição, por exercício, é o seguinte:

2018 – R\$ 2.234.485,28 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

2019 – R\$ 2.473.330,94 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos);

2020 – R\$ 2.502.978,83 (dois milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece que, para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. O art. 20, inciso II, alínea "d", determina que os Ministérios Públicos Estaduais não poderão ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento).

Assim, o Relatório de Gestão Fiscal do MPPI, referente ao 3º quadrimestre de 2017, apurou que o percentual atual de comprometimento da despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida é de 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento), pois a despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses era de R\$ 130.900.423,12 (cento e trinta milhões, novecentos mil, quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos) sobre a receita corrente líquida acumulada de R\$ 8.005.700.615,63 (oito bilhões, cinco milhões, setecentos mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e três centavos):

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 8.005.700.615,63
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 130.900.423,12
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,64%

Considerando que a receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018 é de R\$ 7.855.171.012,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e um mil e doze reais) e os acréscimos nos gastos com o aumento proposto para o exercício em curso e os dois subsequentes, estima-se que haverá um incremento no percentual de gastos com pessoal de aproximadamente 0,03% (zero vírgula zero três por cento) em cada exercício financeiro.

Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso (2018)	R\$ 7.810.628.200,00	
Gastos totais projetados para o exercício de 2018	R\$ 2.234.485,28	0,03%
Gastos totais projetados para o exercício de 2019	R\$ 2.473.330,94	0,03%
Gastos totais projetados para o exercício de 2020	R\$ 2.502.978,83	0,03%

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, informa-se que a aplicação dos percentuais de revisão estabelecidos está em adequação com a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, pois possui dotação orçamentária específica e suficiente nas rubricas 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (RPPS); e 3.1.90.13 - Obrigações Patronais (RGPS) do Programa de Trabalho 25.101.03.122.82.2400 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.

Ademais, certifica-se que os valores apurados neste estudo de impacto estão em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, não afetando as metas estabelecidas.

Por conseguinte, somando-se todas as despesas da mesma espécie, relativas à despesa total com pessoal do MPPI, realizadas e a realizar, as já existentes e as novas decorrentes do projeto em apreço, não serão ultrapassados os limites estabelecidos pela LRF nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

É o parecer.

Teresina, 06 de março de 2018.

ITANIELI
ROTONDO
SA:77511646387

Assinado de forma digital por
ITANIELI ROTONDO
SA:77511646387
Dados: 2018.03.07 08:06:29
+03'00"

Itanieli Rotondo Sá
Promotora de Justiça
Assessora de Planejamento e Gestão



Clérison de Castro Ramos
Analista Ministerial / Área Orçamento
Assessor para Prog. e Gestão Orçamentária